



**LEI Nº 1019/2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, POR INTERMÉDIO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, no valor de até **R\$ 15.082.056,06 (quinze milhões, oitenta e dois mil, cinqüenta e seis reais e seis centavos)**, referente contribuições previdenciárias de obrigação deste Município vencidas até 31 de dezembro de 2016 e não pagas, assim como firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no *caput* deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas**, acrescida dos encargos legais fixados pelo INSS.

**Art. 3º** - Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

**Art. 4º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**